



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - Nº 1021/2021

“Dispõe sobre a Política Municipal do Turismo, Cria o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e o regulamenta e dá outras providências.”

CAPÍTULO I

Das disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos.

Art. 2º. Para fins de cumprimento do estabelecido na política municipal de turismo de Serranos devem ser observados os seguintes conceitos:

I – Turismo: atividade econômica representada pelo conjunto de transações efetuadas entre os agentes econômicos do turismo e os órgãos públicos para o fomento à atividade turística. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo;

II – Oferta Turística: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter artístico, cultural, social, ou de outros tipos, capaz de atrair e assentar um público visitante, num determinado local, durante um período determinado de tempo.

III – Demanda Turística: número total de pessoas que viajam (demanda efetiva ou real), ou gostariam de viajar (demanda potencial), utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

IV – Produto Turístico: atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

V – Segmentação Turística: forma de organizar o turismo para fins de planejamento, gestão e mercado, sendo que os segmentos turísticos podem ser estabelecidos a partir dos elementos de identidade de oferta e também das características e variáveis da demanda;

VI – Cadeia Produtiva do Turismo: conjunto de elos, inerentes à atividade turística, que se articulam progressivamente desde os insumos básicos até o produto final, incluindo, distribuição e comercialização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Caberá ao Setor de Cultura, Patrimônio histórico e artístico implementar a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo em âmbito municipal.

CAPÍTULO II

Da Política, do Plano e do Sistema Municipal de Turismo

SEÇÃO I

Da Política Municipal de Turismo

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política Estadual formulada pelos órgãos governamentais – SECULT Secretaria de Estado da Cultura e turismo.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável e regionalização.

Art. 5º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II - promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III - apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

IV - buscar e ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município de Serranos;

V - estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

VI - promover a integração dos setores público e privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo;

IX - apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

X - apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XI - preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XII – apoiar a preservação do patrimônio cultural de Serranos conforme artigo 216 da Constituição Federal e Legislações correlatas;

XIII - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XVI - garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal, plano municipal de turismo e a sua permanente atualização.

SEÇÃO II

Do Plano Municipal de Turismo

Art. 6º. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pelo Setor de Cultura, Patrimônio Histórico e Artístico do Município e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I - a boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II - a permanência do visitante no Município;

III - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV - a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, em consonância com o Plano Plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público.

CAPÍTULO III

Da Coordenação e da Integração de decisões e ações no Plano Municipal

SEÇÃO I

Das Ações, dos Planos e dos Programas

Art. 7º. O Poder Público Municipal promoverá o desenvolvimento uniforme da atividade turística mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II

Do Suporte Financeiro às Atividades turísticas

Art. 8º. O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I - Lei Orçamentária Anual - LOA, por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;

II - Dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Turismo.

III - Recursos de emendas parlamentares, Portaria, Decretos, Resoluções, Contratos, Convênios e doações particulares ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

CAPÍTULO IV

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado ao Setor de Cultura, Patrimônio Histórico e Artístico do município, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pela entidade municipal como de interesse turístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Os planos, projetos, ações e empreendimentos de que trata o caput deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como ser consoantes com as metas traçadas no plano municipal.

Art. 10. O FUMTUR destina-se a:

I - fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria de renda e qualidade de vida da população de Serranos;

II - melhoria da infraestrutura turística municipal;

III - incentivo à divulgação, material de difusão e promoção do Município e de seus produtos turísticos por mídias sociais, regionais, televisivas, rádios, jornalísticas, impressos entre outras formas de divulgação;

IV - treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;

V - atração, captação e promoção de eventos de interesse turístico para o Município, sendo tais eventos de natureza empresarial, artística, esportiva, social e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer;

VI - manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;

VII – programa de Regionalização do Turismo Mineiro;

VIII – Assessoria e Consultoria para o fomento do turismo local;

IX – Sinalização Turística;

X – Melhoria de acesso e estradas;

IX – Outras demandas esclarecidas em legislação complementar.

Art. 11. Constituem recursos do FUMTUR:

I - recursos orçamentários e créditos adicionais destinados pelo Município;

II - contribuições, transferências de pessoa física ou jurídica, instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;

III - recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especiais no âmbito do turismo;

V - demais receitas decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - disponibilidades monetárias em depósitos bancários ou em caixa, oriundas de receitas especificadas;

VII - direitos que vierem a se constituir;

VIII - bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços turísticos de abrangência municipal;

VIV - participação na renda ou arrecadamento de espaços públicos para eventos;

X – ICMS Turístico;

XI - outras, de qualquer natureza.

§ 1º Compete ao setor de Cultura, Patrimônio Histórico e Artístico, a gestão, movimentação e aplicação dos recursos do FUMTUR.

§ 2º O COMTUR poderá sugerir ações prioritárias para atendimento com recursos do FUMTUR.

§ 3º O inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMTUR, que pertençam ao Município, será processado anualmente.

Art. 12. Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

I - programas de promoção, proteção e recuperação turística;

II - financiamento de estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento turístico municipal;

III - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao turismo;

IV - programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

V - contratação de mídias, anúncios e confecção de material de folheteria e distribuição para a rede da cadeia produtiva e de prestação de serviços de apoio ao turismo no Município;

VI - custeio de eventos do Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Serranos.

Art. 13 - O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

CAPÍTULO V

Do Conselho Municipal de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, vinculado ao Setor de Cultura, Patrimônio Histórico e Artístico, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal: “**Art. 180.** *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*”

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo e aprovar o plano municipal de turismo;

II - propor deliberações, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com os responsáveis municipais pelo turismo e a população debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar o cadastro do inventário de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do orçamento turístico;

XV - preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos do município;

XVI - elaborar o seu Regimento Interno;

XVIV - Deliberar sobre o uso de recursos o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR.

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo será composto por 04 (quatro) membros titulares representantes da Administração Municipal e 04 (quatro) titulares representantes da sociedade civis municipais voltadas ao segmento do turismo.

§ 1º. Todos os Conselheiros Titulares do COMTUR terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público ou sociedade civil.

§ 2º. Os conselheiros terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido até 02 (duas) vezes.

§ 3º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito e terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 4º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto.

§ 5º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

Art. 17. O COMTUR fica assim organizado:

I -Plenário;

I -Diretoria;

II -Comissões.

§ 1º - A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário.

§ 2º - O Presidente será eleito entre seus conselheiros para mandato de dois anos, não permitida à recondução, havendo alternância entre o Poder Público e a sociedade civil.

§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez consecutiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e aprovado pelos seus conselheiros.

§ 5º - Poderão, ainda, ser criadas comissões internas no âmbito do Conselho, para análise e discussão de questões transitórias diversas ou sobre áreas específicas, devendo sua criação, composição e funcionamento serem disciplinadas em assembleia e registradas na ata da reunião do dia.

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu regimento interno.

Parágrafo único – Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas no “Centro de Lazer Cultural Célia Vilela Pereira”, localizado na Rua Guimarães Rosa nº 78, centro.”

Art. 19. As deliberações, atos e indicações do Conselho Municipal de Turismo serão consignadas em ata e arquivadas em meio físico ou digital.

Art. 20. Os Conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa, serão substituídos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 21. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Serranos-MG, 23 de março de 2021.

Marcelo Azevedo de Carvalho

Prefeito Municipal